



DECRETO N.º 115, DE 13 DE MAIO DE 2020

Dispões sobre a retomada de contagem dos prazos referentes ao Serviço de Inspeção Municipal de Santo Antônio da Patrulha (SIMSAP) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 111, de 11 de maio de 2020, que Adota o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências;

CONSIDERANDO regulamentações estaduais e federais sobre a matéria;

DECRETA:

Art. 1.º Fica retomada a contagem dos prazos para a Apresentação dos Documentos para o Recadastro dos Estabelecimentos Registrados no Serviço de Inspeção Municipal de Santo Antônio da Patrulha (SIMSAP) e para a Apresentação do Novo Modelo do Manual de Boas Práticas de Fabricação, a partir de 20 de maio de 2020.

Art. 2.º A inspeção de alimentos, de produtos e de derivados de origem animal trata-se de uma atividade pública essencial e indispensável ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim, se não atendida, coloca em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, sendo indispensável a adequação dos Estabelecimentos Registrados no Serviço de Inspeção Municipal de Santo Antônio da Patrulha à legislação vigente.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor a partir de 20 de maio de 2020, revogando-se o Decreto n.º 77, de 1.º de abril de 2020.

Santo Antônio da Patrulha, 13 de maio de 2020.


Daiçom Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades na Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente, para atuar junto ao Departamento de Meio Ambiente, conforme abaixo especificado:

N.º DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	Padrão
01	Engenheiro Ambiental	20h/s	18

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidor, as atribuições, os vencimentos e demais peculiaridades do cargo constam no Anexo I, desta Lei.

Art. 3.º Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser renovados por mais 06 (seis) meses, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), a contar da assinatura dos mesmos.

Art. 4.º Os ocupantes dos cargos previstos nesta Lei terão os direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 1227, da Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 12 de maio de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Anexo I

Categoria Funcional: Engenheiro Ambiental

Das atribuições do cargo: Descrição: desenvolver trabalhos e análises de pareceres voltados à área ambiental, atender à demanda dos trabalhos relacionados com as atividades de impacto local na área de Meio Ambiente, atuar nos processos de licenciamento ambiental, realizar vistorias, gerir, supervisionar, coordenar, prestar orientação técnica, coletar dados, estudos, projetos, planejar, orientar e executar recolhimento de dados e amostrar material para estudo, prestar assistência, assessorar, realizar vistorias, perícia, avaliação, monitoramento, emitir laudos, pareceres técnicos, auditoria, arbitragem, desempenhar cargo ou função técnica, treinamento, ensino, pesquisa, desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, divulgação técnica, extensão, elaboração de orçamentos, padronização, mensuração, controle de qualidade, execução de obras ou serviços técnicos, fiscalização de obras ou serviços técnicos, produção técnica e especializada, condução de serviço técnico, responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo e execução de desenho técnico e executar tarefas afins.

Condições de trabalho: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como uso de uniforme e equipamento de

proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

- Idade: 18 anos;
- Habilitação legal para o exercício da profissão de Engenheiro Ambiental, inclusive com o devido registro no respectivo conselho de classe;
- Especial: Possuir Carteira Nacional de Habilitação Categoria "B" e, eventualmente, conduzir veículos de propriedade do Município, no exclusivo desempenho das atividades próprias do cargo, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo.

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:5A7CD521

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 036/2020, destinado à aquisição emergencial de oxigênio medicinal e válvulas reguladoras para cilindro de oxigênio para uso nos pacientes da Unidade de Atendimento ao Coronavírus do Município, em conformidade com o solicitado no Memorando n.º 378/20 da Secretaria Municipal da Saúde, bem como com os Memorandos n.º 0671/2020 e n.º 0699/2020 da Procuradoria Geral do Município que orientam a aquisição com base no Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, através da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ N.º 35.820.448/0063-39, para o fornecimento de 100m³ de oxigênio ao valor unitário de R\$ 23,00, totalizando R\$ 2.300,00 e 10 válvulas para cilindro ao valor unitário de R\$ 260,00, totalizando R\$ 2.600,00, sendo o valor total da contratação de R\$ 4.900,00, conforme documentação apresentada pela referida empresa. Desta forma adjudico o objeto deste processo a empresa retro citada. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha – RS, 14 de maio de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Greici Fraga Celistre Duarte

Código Identificador:79D65E75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N.º 115, DE 13 DE MAIO DE 2020

Dispões sobre a retomada de contagem dos prazos referentes ao Serviço de Inspeção Municipal de Santo Antônio da Patrulha (SIMSAP) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 111, de 11 de maio de 2020, que Adota o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências;

CONSIDERANDO regulamentações estaduais e federais sobre a matéria;

DECRETA:

Art. 1.º Fica retomada a contagem dos prazos para a Apresentação dos Documentos para o Recadastro dos Estabelecimentos Registrados no Serviço de Inspeção Municipal de Santo Antônio da Patrulha (SIMSAP) e para a Apresentação do Novo Modelo do Manual de Boas Práticas de Fabricação, a partir de 20 de maio de 2020.

Art. 2.º A inspeção de alimentos, de produtos e de derivados de origem animal trata-se de uma atividade pública essencial e